



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003/2023.

Linhares-ES, 06 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, visando possibilitar que os servidores públicos municipais cedidos a outros entes federativos, mas que permanecem exercendo suas atividades em favor dos entes cessionários no território do Município de Linhares, façam jus à Evolução Funcional.

O parágrafo único do artigo 33 da referida Lei Complementar veda expressamente a Evolução Funcional aos servidores públicos municipais cedidos a outros entes federativos. Contudo, essa vedação sem nenhuma margem de flexibilização, inviabilizou a Evolução Funcional de dezenas de servidores que, apesar de estarem cedidos a outros entes da federação, permanecem prestando suas atividades funcionais no território do Município de Linhares, contribuindo, portanto, com o funcionamento dessas instituições neste Município. Apenas a título de exemplificação, existem servidores públicos municipais cedidos ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, DPJ, IML, Associação Pestalozzi, entre outros, justamente para suprir a deficiência de pessoal desses órgãos.

Ademais, em se tratando de ato discricionário da administração, a cessão pode ser revista a qualquer tempo pelo órgão cedente, caso assim seja necessário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 051/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

***Parágrafo único.** É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais cedidos a outros entes federativos, exceto quando exercerem suas atividades em favor dos entes cessionários no território do Município de Linhares."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por **ILRYAM ALMEIDA ARPINI RAMOS** em 08/03/2023 12:32

Checksum: **AF1822CD48CCE889DC8F8335C12C3884AEE47494B4D5E60E1FB8564610E6C7DB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360033003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.